

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
BRASIL WARRANT/SNA 2026/2027

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.452.400/0001-97, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Tiago Rosa da Silva, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”; e, de outro lado,

BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.744.277/0002-69, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 16º Andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”,

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e artigos 611 a 620, da CLT, com as seguintes cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em XX de setembro de 2025, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este acordo tem prazo de 12 (doze) meses contados de 22 de setembro de 2026 até 22 de setembro de 2027, sendo a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a renegociar o presente instrumento normativo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de sua vigência, nos termos do inciso VI, artigo 613, da CLT.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre

negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos tripulantes empregados da **Brasil Warrant** lotados em todas as unidades existentes no território nacional e que integram a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

Fica ajustado que a **BRASIL WARRANT** se sujeita às disposições da Lei 13.475/17, e à Convenção Coletiva de Trabalho de Táxi Aéreo vigente e, que se aplicam de forma complementar aos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Ficando expresso que não se aplica a ultratividade no término da vigência do presente acordo, deixando de ter valor na data de seu vencimento em caso de não-renovação.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA, FÉRIAS ANUAIS E GERENCIAMENTO DE RISCO DE FADIGA

CONSIDERANDO que as PARTES têm por interesse flexibilizar o artigo 41, §2º, §3º e §4º; e artigo Art. 67. da Lei 13.475/17, incluindo as férias anuais e, também, operar sob o apêndice E do RBAC 117, assegurando um nível de segurança equivalente ao previsto no Apêndice A do RBAC 117 contra eventos relacionados à fadiga por meio do seu gerenciamento de risco de fadiga (GRF) aceito pela ANAC, para atender as necessidades específicas da EMPRESA.

Fica ajustado entre as Partes que as demais disposições da Lei 13.475/17 e legislação pertinente permanecem inalteradas e serão observadas pela Empresa para o trabalho de seus aeronautas. Portanto, o presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre o regime de missão diferenciada.

CLÁUSULA 5ª – TEMPO MÁXIMO FORA DA BASE CONTRATUAL

O período de permanência fora da base contratual, previsto no §2º do artigo 41 da Lei nº 13.475/2017, poderá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias, estando nele incluso o tempo de deslocamento.

Parágrafo Único: A soma dos dias em que o aeronauta permanecer fora da base contratual, cumprindo missões nacionais ou internacionais, independente da duração da missão, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias no transcurso de um período corrido de 365 dias.

CLÁUSULA 6ª – GERENCIAMENTO DE RISCO DE FADIGA

Fica estabelecido que serão observados os limites máximos acumulados de tempo de voo e de tempo de trabalho, nos termos previstos pelo Apêndice E do RBAC nº 117. O planejamento das jornadas deverá, ainda, assegurar ao tripulante a oportunidade mínima de horas de sono, conforme dispõe a referida norma, com as alterações que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O operador da aeronave compromete-se a cumprir com o disposto no APÊNDICE E - do RBAC Nº 117, bem como as diretrizes da IS 117-007 A, respeitando os limites de jornada e tempo de voo, bem como as exigências que permitem tais extensões em relação à Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

Parágrafo Segundo: A autorização para operar sob o Apêndice E do RBAC nº 117 deverá ser obtida pelo operador mediante o aceite da ANAC, por meio de assinatura de *Letter of Authorization* (“LOA”), nos termos da Instrução Suplementar 117-007, permanecendo válida enquanto observados os requisitos regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: A empresa realizará reuniões com o Departamento de Segurança de Voo do SNA, no mínimo semestralmente, com o objetivo de acompanhar e avaliar os indicadores de fadiga e as práticas de gerenciamento adotadas, assegurando a conformidade com os requisitos de segurança operacional e a efetividade das ações implementadas.

CLÁUSULA 7ª – PERÍODO LIVRE DE ATIVIDADES NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO

Durante os dias em que o aeronauta estiver cumprindo seu trabalho fora da sua base contratual, o tripulante deverá obrigatoriamente cumprir, após o sexto período consecutivo de 24 (vinte e quatro) horas, 1 (um) período livre de atividades com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a iniciar-se após o repouso mínimo regulamentar previsto no RBAC nº 117.

Parágrafo Único: O período livre de atividades previsto nesta cláusula terá caráter adicional e não será computado no número de folgas compensatórias a serem usufruídas pelo tripulante em seu retorno à base contratual.

CLÁUSULA 8ª – FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Serão concedidas ao aeronauta, após retorno à base, folgas compensatórias pela missão realizada, as quais serão proporcionais aos dias em que o aeronauta permaneceu fora de base, onde, para cada bloco de 7 (sete) dias corridos, serão garantidas 3 (três) folgas compensatórias.

Parágrafo Único: As folgas compensatórias serão somadas as folgas periódicas previstas no artigo 52 da Lei nº 13.475/2017, ou seja, adicionadas ao número mínimo de 8 (oito), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo serem gozadas dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da missão.

CLÁUSULA 9ª – LIMITES MENSAIS E ANUAIS DE HORAS DE VOO

Aos tripulantes são assegurados o limite de 70 (setenta) horas de voo mensal e 400 (quatrocentas) horas por ano.

Parágrafo Único: Na hipótese de utilização das flexibilizações previstas no Apêndice E do RBAC nº 117, o planejamento da jornada deverá, obrigatoriamente, garantir as condições mínimas de sono e repouso estabelecidas pela regulamentação vigente, de forma a preservar a segurança operacional e a saúde dos tripulantes.

CLÁUSULA 10ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O aeronauta poderá optar pelo gozo fracionado de férias, em até dois períodos de 15 (quinze) dias, ou, alternativamente, pelo fracionamento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), ressalvada a do Empregador de definir o período de cada gozo, nos termos do §1º do art. 67, da Lei 13.475/2017.

Parágrafo Único: O fracionamento de férias objeto desta cláusula deverá ser solicitado pelo Aeronauta.

CLÁUSULA 11ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol de seus empregados aeronautas.

CLÁUSULA 12ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer disposição deste acordo ensejará, à parte culpada, por cada infração, o pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor da parte que não deu causa ao descumprimento.

CLÁUSULA 13ª - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais e se torne obrigatório ao empregador e aos trabalhadores por ele abrangidos, as partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br, nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA 14ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo fora depositado anteriormente, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 15ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e contratadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, XX de setembro de 2025.

**BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
EMPRESAS S.A.**
CNPJ Nº 33.744.277/0002-69

MELISSA MINA IMAI
CPF: [REDACTED]
Procuradora

RENATO MOTTOLA
CPF: [REDACTED]
Procurador

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
CNPJ Nº 33.452.400/0001-97

TIAGO ROSA DA SILVA
CPF Nº [REDACTED]
Diretor Presidente